



CONTRATO nº 01/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS – FUA e a EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSERH.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Octávio, 6.200, Bairro Coroado I, Manaus, AM, CEP 69077-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Prof. Dra. **MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 0594352-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.861.902-000, domiciliada no Conjunto Aripuanã, Rua 1, Casa 17, Bairro Dom Pedro I, Manaus, AM, CEP 69040-610, doravante denominada **CONTRATANTE**, e EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ RUBENS REBELATTO, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG no 7.481.896, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 867.117.688-68, domiciliado na Rua Equador 295, Parque Estancia Suíça, CEP 13566-800, São Carlos/SP, e por seu Diretor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos, CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador do RG no 5661765, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 186.975.779-34, residente e domiciliado na Av. Paraná, 642, Apto. 182-A, Bairro Cabral, CEP 80035-130, Curitiba/PR, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11, de 28 de dezembro de 2012, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da previsão da parte inicial do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da alínea "a" do § 1º do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 1967 e do artigo 5º da Lei n.º 12.550, de 2011, resolvem estabelecer o presente contrato de gestão especial gratuita mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.





Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a gestão especial gratuita, pela CONTRATADA, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550, de 2011, compreendendo:

I - a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública; e

III - a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro - É parte integrante deste contrato os sete anexos relacionados a seguir: Anexo I - Plano de reestruturação e suas metas; Anexo II - Documentos referentes ao imóvel; Anexo III - Último levantamento patrimonial; Anexo IV - Relação de servidores cedidos à EBSERH; Anexo V - Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; Anexo VI - Metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados; e Anexo VII - A sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

Cláusula Segunda - Do Regime Jurídico e natureza do contrato

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550, de 2011, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Cláusula Terceira - Do Plano de Reestruturação

O Plano de Reestruturação, elaborado em conjunto pelas partes, que se encontra no Anexo I, servirá como um dos referenciais para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela CONTRATADA para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de sua atuação.



Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio

A CONTRATANTE cederá à CONTRADADA o imóvel localizado na Avenida Apurinã, nº 4, Praça 14 de Janeiro, Manaus-Amazonas, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize o imóvel e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário que será concluído observando-se o prazo constante no parágrafo sétimo de cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Ao término do contrato, os bens e direitos cedidos, a qualquer tempo, serão devolvidos à CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA

A critério da CONTRATANTE, e observados os procedimentos legais aplicáveis, os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO poderão ser cedidos à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que lhe serão cedidos.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores cedidos, inclusive quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;
- d) programação de escala de trabalho, de recessos e de plantões; e
- e) encaminhar para os tramites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças, afastamentos (quando for o caso) e, as avaliações de desempenho e capacitações realizadas.



Parágrafo Terceiro – A cessão de que trata o *caput* desta cláusula, bem como a cessão de servidores para ocupar cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA, dar-se-á por meio de Portaria da autoridade competente, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 2011, do art. 93 da Lei 8.112, de 1990, do Decreto 4.050, de 2001 e da Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo Quarto – A cessão de servidores para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA será veiculada em portarias específicas, diversas das portarias editadas para veicular a cessão de servidores que não irão exercer cargo em comissão ou função de confiança na estrutura da CONTRATADA. Os servidores que figurarem nas duas hipóteses de cessão constarão em duas portarias de cessão.

Parágrafo Quinto – Quando a cessão for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas.

Parágrafo Sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor cedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE para que se realize o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração do pertinente procedimento disciplinar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos cedidos a opção pelo Plano de Benefícios – EBSERH, caso seja mais favorável ao servidor.

Cláusula Sexta – Das regras de transição

A CONTRATANTE manterá as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá, desde já, adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas



jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo acima referido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no *caput* desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do seu Regimento Interno, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo sexto – A gestão plena do Hospital pela CONTRATADA se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSERH nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e, com a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes no hospital por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo - O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo – À medida que as atividades e vínculos contratuais firmados pela CONTRATANTE para a manutenção e suprimento do Hospital forem sendo extintos, nos casos de sub-rogação pela CONTRATADA, e de eventual situação em que não estejam sendo executadas atividades pela CONTRATANTE, embora haja a respectiva disponibilidade orçamentária, as partes adotarão as providências necessárias para a transferência dos recursos financeiros para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE manterá ativos, até o final do prazo de transição previsto nessa cláusula, os instrumentos jurídicos firmados junto ao SUS para a prestação de serviços de saúde (Lei n.º 8.080, de 1990), devendo a CONTRATADA providenciar, ao final do referido prazo, a respectiva sub-rogação.


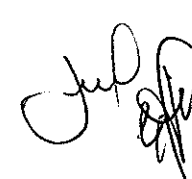



Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;



- V. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital.
- VI. Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;
- VII. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VIII. Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;
- IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;
- X. Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à CONTRATANTE e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei n.º 8.080, de 1990 c/c artigos 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei n.º 12.550, de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela CONTRATANTE junto ao SUS;
- XIV. Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário;
- XV. Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;
- XVII. Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário;
- XVIII. Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX. Publicar, em sítio próprio na rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;
- XX. responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;
- XXI. contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, através de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo



necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos àquele pessoal;

XXII – observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;

XXIII – usar a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;

XXIV – providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;

XXV – manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;

XXVI – providenciar a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade, bem como a sua manutenção;

XXVII - apresentar à CONTRATANTE os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade, antes da renovação do contrato;

XXVIII – Respeitar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas nos Anexos, conforme art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;

XXIX – Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até um ano a partir da assinatura deste contrato;

XXX - Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

XXXI - Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações.

Cláusula Oitava – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;

II. Fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no respectivo Anexo, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550, de 2011;

III. Apresentar, para a CONTRATADA, relação dos servidores públicos que exerçam atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, cuja cessão seja pertinente, nas condições estipuladas no presente contrato;

IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;

V. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

VI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;

VII. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.

Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

I - O Superintendente será indicado ao Presidente da CONTRATADA pelo Dirigente máximo da CONTRATANTE, preferencialmente do quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, definidos em conjunto pelas partes;

II - As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um Comitê composto por membros da Diretoria Executiva da CONTRATADA e pelo Superintendente da respectiva Unidade Hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada gerência;

III - Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da CONTRATADA, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da CONTRATADA;

IV - A escolha do Ouvidor do Hospital será realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da CONTRATADA;

V - Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à CONTRATADA, com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATADA, para os procedimentos de nomeação dos indicados.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Procuradoria Federal.



Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas, são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, *ad nutum*.

Cláusula Décima – Do Financiamento

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, e pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Parágrafo Único – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Da Incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público, mediante apresentação de um plano de transição acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Descumprindo o prazo de prévio aviso para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação

O contrato é celebrado pelo prazo de vinte anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, e na integralidade, pela CONTRATADA, em sítio próprio na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550, de 2011 e do Decreto nº 7.661, de 2011, pelas partes de comum acordo.

Cláusula Décima Quinta – Da solução de controvérsias

Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 2001.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 6 de novembro de 2013.

Pela EBSERH:

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente

CELSO FERNANDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Dirétor de Atenção à Saúde e Gestão de Contratos

Pela FUA:

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor da FUA e
Reitora da UFAM

Testemunhas:

1) **Magnumel**
CPF: 24809177200

2) **Jamf**
CPF: 02854377800





quisador concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatário pela CAPES: Marcio de Castro Silva Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País IES: Gil de Aquino Farias - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Termo de Doação - AUX PE-PROEQUIPAMENTOS - 1722/2008. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Objeto: Doação de bens adquiridos

por Eduardo Guimarães Couto, com recursos provenientes de auxílio a pesquisador concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatário pela CAPES: Marcio de Castro Silva Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País IES: Leny Caselli Anzai - Pró-Reitora de Pós-Graduação.

Termo de Doação - AUX PE-PROEQUIPAMENTOS - 1726/2008. Doador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Donatário: Universidade

Federal do Goiás - UFG. Objeto: Doação de bens adquiridos por Augustina Rosa Echeverria, com recursos provenientes de auxílio a pesquisador concedido pela Fundação CAPES. Fundamento Legal: Artigos 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 99.658 de 30/10/90, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatário pela CAPES: Marcio de Castro Silva Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País IES: Divina das Dores de Paula Cardoso - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros, - Signatários - pela CAPES: Adalberto Grassi Carvalho - Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data da Assinatura:	Nota de Empenho	Valor R\$
RONALDO LOPES DE OLIVEIRA	447816951-91	23038.008409/2013-75	PAEP 2440/2013	01/2013	04/11/2013	2013NE008820	20.000,00
JOSE RENAN DE MEDEIROS	088961354-00	23038.008485/2013-81	PAEP 2743/2013	01/2013	04/11/2013	2013NE008879	18.000,00

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros, - Signatários - pela CAPES: Marcio de Castro Silva Filho - Diretor de Programas e Bolsas no País e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data da Assinatura:	Nota de Empenho	Valor R\$
HELVIO PEREIRA PEIXOTO	931902476-68	23038.005424/2013-61	PAEP 1854/2013	01/2013	08/10/2013	2013NE008818	10.000,00

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Luis Filipe de Miranda Grochoki - Coordenador Geral de Programas - pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
ADEMIR NEVES	162107609-10	23038.004179/2013-75	CAPES/SIINT 2838/2013	26.884,66	De: 30/10/2013 A: 30/06/2016	2013NE008837

EDITAL

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 67/2013

PROGRAMA CAPES/LIFE

Processo nº 23038.004458/2012-93

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de março de 2012, toma público o resultado preliminar da seleção realizada nos termos do Edital nº 67/2013, publicado no DOU de 23.09.2013, Seção 3, pág. 31, referente ao Programa de Apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores, Life.

A relação de propostas aprovadas encontra-se disponível na página eletrônica da CAPES - <http://www.capes.gov.br>

LIVIO AMARAL

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2013 - UASG 155007

Nº Processo: 23000.005502/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de clipping eletrônico com fornecimento de informações para as unidades jurídicas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), disponibilizados em sites ou publicados no Diário da Justiça da União (DJU) e nos Diários Oficiais de Justiça de todos os estados (DOE/DJE Justiças Federal, Estadual e Trabalhista) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/11/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: SCS Quadra 09 Lote e Edifício Parque Cidade Torre e 1º Andar Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/11/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

ALAN SILVA BISPO

Progoeiro

(SIDEC - 08/11/2013) 155007-26443-2013NE000002

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/10/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (Cirurgia Cardiovascular e Estimulação Cardíaca Artificial) 2013 para os Hospitais Universitários IJU s vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH.

DANIEL ALVES MARTINS

Progoeiro

(SIDEC - 08/11/2013) 155007-26443-2013NE000002

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato de cessão de direitos autorais nº. 38/2013 - Espécie: Contrato de Cessão de Direitos Autorais e Edição de livro, celebrado entre a FUNDAJ, CNPJ nº. 09.773.169/0001-59 e o senhor GERALDO GOMES DA SILVA, CPF nº 004.193.624-87. Objeto: Cessão e transferência, em caráter exclusivo, irrevogável e irretirável, à FUNDAJ, como cedidos e transferidos ficam os direitos autorais patrimoniais, preservados os direitos morais do autor, da obra denominada: "ENGENHO E ARQUITETURA", da qual é autor. Vigência: 07/11/2013 a 07/11/2018. Processo nº. 23101.000989/2013-41. Data da Assinatura: 07/11/2013.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 86/2013 - UASG 344002

Nº Processo: 1337/2013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na elaboração do planejamento estratégico da Fundação Joaquim Nabuco, durante o período de 2013 a 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 08/11/2013. MONICA MONTEIRO LIAUSU CAVALCANTI. Assessora Institucional para Grupo Gestor. Ratificação em 08/11/2013. FERNANDO JOSE FREITA. Presidente. Valor Global: R\$ 729.500,00. CNPJ CONTRATADA: 11.270.159/0001-42 LUMINO-VAPLANEJAMENTO E GESTAO LTDA - EPP.

(SIDEC - 08/11/2013) 344002-34202-2013NE800119

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2013 - UASG 344002

Nº Processo: 1123/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de 1 (uma) máquina seladora de embalagem a vácuo para a Coordenação do Cinema da Fundação Joaquim Nabuco, tudo em rigorosa conformidade com as condições, descrições e demais elementos constantes deste Edital e seus Anexos I (Termo de Referência), II (Modelo da Proposta) e III (Minuta Contratual), partes integrantes e complementares do presente edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/11/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. 17 de Agosto, 2187 - Casa Forte Casa Forte - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

YVES GORADESKY

Coordenador-geral da Coplad

(SIDEC - 08/11/2013) 344002-34202-2013NE800119

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43. Objeto: Gestão especial gratuita, pela Contratada, do Hospital Universitário Gênilio Vargas da Universidade Federal do Amazonas. Fundamento Legal: Leis nº 12.550/2011 e nº 8.666/1993. Vigência: 20 (vinte) anos. Data de Assinatura: 06/11/2013.

EXTRATOS DE AJUSTE

Espécie: Quarto Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.984.730/0001-74. Objeto: O presente Termo tem por finalidade viabilizar o pagamento de indenização devida à CREDORA, de responsabilidade da DEVEDORA, no valor de R\$ 55.416,25 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Data da assinatura: 08/10/2013. Assinado por: Hedinaldo Narciso Lima, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, em exercício, e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas e Andrea da Silva Souza de Oliveira, Sócia Administradora da empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas LTDA.

Espécie: Terceiro Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a empresa RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.984.730/0001-74. Objeto: O presente Termo tem por finalidade viabilizar o pagamento de indenização devida à CREDORA, de responsabilidade da DEVEDORA, no valor de R\$ 298.822,41 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), referente à execução de serviços sem a correspondente cobertura contratual, nas dependências das unidades administrativas e acadêmicas abaixo especificadas: a) Contrato nº 25/2008, Campus de Humaitá, montante de R\$ 49.258,80; b) Contrato nº 26/2008, Campus de Coari, montante de R\$ 49.054,73; c) Contrato nº 27/2008, Campus de Benjamin Constant, montante de R\$ 59.542,14; d) Contrato nº 28/2008, Campus de Itacoatiara, montante de R\$ 35.549,94; e) Contrato nº 29/2008, Campus de Parintins, montante de R\$ 38.855,49; f) Contrato nº 30/2008, Fazenda Experimental da UFAM, montante de R\$ 66.561,31. Data da assinatura: 23/10/2013. Assinado por: Hedinaldo Narciso Lima, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, em exercício, e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas e Andrea da Silva Souza de Oliveira, Sócia Administradora da empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas LTDA.